



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Vicente Praciano Sampaio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Vicente Praciano Sampaio, INEP nº 23038446, no município de Itapipoca, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, homologa o regimento escolar e a nucleação com a Escola de Educação Básica Raimunda Rocha do Nascimento, INEP nº 23038292, e a autorização para o exercício de direção, em favor de Jayro Nikson Cavalcante Carvalho, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5580970/2014	PARECER Nº 0608/2015	APROVADO EM: 03.08.2015

I – RELATÓRIO

Jayro Nikson Cavalcante Carvalho, diretor da Escola de Educação Básica Vicente Praciano Sampaio, no município Itapipoca, por meio do processo nº 5580970/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Distrito de Marinheiros, Vila dos Pracianos, CEP: 62.500-000, no município de Itapipoca, INEP nº 23038446.

Responde pela direção o professor Jayro Nikson Cavalcante Carvalho, licenciado em História, Registro nº 6720, e pela secretaria escolar, Maria Núbia do Nascimento, Registro nº AAA058279.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Menandro Alison Sales Rodrigues, CREA nº 50041, e Atestado de Salubridade, expedido por Ranielle Meire Ramos Teixeira, Registro nº 36843/5-D.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.340 títulos para um total de 467 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0608/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica Vicente Praciano Sampaio, no município de Itapipoca, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à homologação do regimento escolar e a nucleação com a Escola de Educação Básica Vicente Praciano Sampaio, e à autorização para o exercício de direção em favor do professor Jayro Nikson Cavalcante Carvalho, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 670/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE